



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**PROCESSO N°. 23205.003404/2018-91**

**Dispensa de Licitação 86/2018**

**TERMO DE CONTRATO N° 80/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(UTFPR) - FUNTEF-PR.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES**

**I – CONTRATANTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, centro, na Cidade de Chapecó - SC, CEP 89802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50 neste ato representada pelo Reitor **Prof. Dr. JAIME GIOLO**, nomeado no DOU, seção 2, edição nº 154, no dia 13 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 260.983.690-20, portador da carteira de identidade nº 5016578683 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**II – CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(UTFPR) - FUNTEF-PR.**, CNPJ 02.032.297/0001-00, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 3165, Rebouças, CEP 80230-901, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. HUMBERTO REMIGIO GAMBA**, inscrito no CPF 479.358.809-30, portador da carteira de identidade 3.080.965-3, expedida pela SSP/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I – A CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de apoio consistentes na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto “Educação popular, equidade e saúde: capacitação e mobilização de atores sociais para fortalecimento do SUS”.

**II – Integram** o presente contrato, para todos os efeitos de direito:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

- a) o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão (anexo I);
- b) o plano de trabalho (anexo II).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

**I** - O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I** – O contrato é firmado com lastro nas Leis nºs 8.958/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010 e pela Resolução nº 04/2013 do Conselho Universitário.

**II** – O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, *supletivamente*, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**III** – O presente contrato é firmado por meio de dispensa de licitação nº 86/2018, na forma do artigo 1º da Lei 8.958/94, com a redação dada pela Lei 12.863/2013.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES**

**I** - Na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- b) Colocar a disposição da **CONTRATADA**, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Efetuar o **pagamento**, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à **CONTRATADA**, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

II – Além das obrigações relacionadas no projeto básico (Anexo II), na execução do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à **CONTRATANTE** os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da **CONTRATANTE**;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
3. Relação de pagamento
4. Cópia dos documentos fiscais;
5. Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso), juntamente com o respectivo Termo de Doação à UFFS;

8





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

6. Extrato da conta bancária específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
  7. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.
- k) A Fundação de Apoio encaminhará, juntamente com a prestação de contas, o relatório de cumprimento do objeto, bem como, declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento, ambos emitidos pela Coordenação do Projeto;
- l) Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto n.º 8.241/2014;
- m) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- o) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- p) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- q) Não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- r) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- s) Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n° 424/2016, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- t) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

- u) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- v) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- w) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

**III** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**I** – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico (Anexo II);

**II** – Do montante acima especificado, R\$ 636.519,10 (seiscentos e trinta e seis reais e quinhentos e dezenove reais e dez centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 33.480,90 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

**III** – Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

**IV** – Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

R

Ⓞ





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

V – O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

VI – Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – Observadas as especificações contidas no projeto básico, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade/Gestão: 158517/26440

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10422201520YM0001

Elemento de Despesa: 339039

Empenho: 2018NE802383

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS**

I – Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

II – O FISCAL designado pela CONTRATANTE também deverá fiscalizar: **a)** o correto pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA, inclusive no que pertine à anotação da CTPS, quando for o caso, ao recolhimento do FGTS, e ao pagamento e fruição de férias e décimo terceiro salário; **b)** o correto recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como a entrega das declarações à Receita Federal por meio da GFIP.

III - A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

IV – Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I - O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93; e
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7.423/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

I - Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS**

I - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

II - Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: **a)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; **b)** multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais.

7 28





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

**III** – Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

**IV** – A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

**V** - Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

**VI** – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**I** – As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

**II** – Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

**III** – Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

**IV** – Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010.

**V** – A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

**VI** – À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

8

7

2





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

**I** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**II** - A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL**

**I** - O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**II** - Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

**III** - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto 7.423/2010.

**IV** – A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

**V** - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a

*(Handwritten marks and initials)*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

**VI** – Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

**VII** - É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução 04/2013 do Conselho Universitário.

**VIII** – É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

**IX** – Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**I** – O presente contrato terá vigência de 20/11/2018 a 31/10/2019, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.

**II** – Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**I** – A CONTRATANTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

**I** – Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

*(Handwritten signatures and initials)*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

I – As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Chapecó – SC.

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

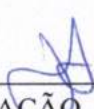
Chapecó, 14 de novembro de 2018.

  
**PROF.DR. JAIME GIOLO**  
Siape: 2483782  
Reitor  
Universidade Federal da Fronteira Sul

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Jaime Giolo


Reitor

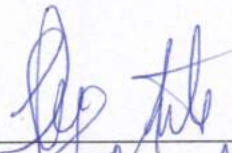
  
FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA  
FEDERAL DO PARANÁ(UTFPR) - FUNTEF-PR.

Humberto Remigio Gamba

Diretor Superintendente

**Testemunhas:**

  
Nome: ANDERSON AUGUSTO DA ROSA  
CPF: 03 00 79.9 798.2

  
Nome: Thiago Antunes da Silva  
CPF: 048 730 479-94





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Rua Capitão-Araújo, nº 20, Centro, Passo Fundo, CEP 99010-200, 54 3335-8516

MEM 02/UFFS/2018

Passo Fundo, 15 de outubro de 2018

A DAFEX – Departamento de Acompanhamento Financeiro de Atividades de Extensão  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Universidade Federal da Fronteira Sul

Assunto: **Alteração de Equipe Técnica do Projeto Básico “Educação Popular, Equidade e Saúde: Capacitação e Mobilização de Atores Sociais para Fortalecimento do SUS”**

1. Venho por meio deste solicitar a alteração no Projeto Básico conforme os documentos que seguem em anexo.
2. Comunico que o servidor Ademir Bazzoti, matrícula SIAPE nº 165573 não será o assistente pedagógico deste projeto.
3. Agradeço e me coloco à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

*Vanderleia Laodete Pulga*

VANDERLEIA LAODETE PULGA

Coordenadora do Projeto Educação Popular, Equidade e Saúde: Capacitação e Mobilização de  
Atores Sociais para Fortalecimento do SUS  
UFFS - Campus Passo Fundo  
SIAPE 2059813

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Espaço Reservado Ano: 2018 Nº do Processo: Nº do Instrumento:
PLANO DE TRABALHO	

<b>I - DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL:</b>			
<b>CELEBRANTE 1</b>			
<b>1 - TIPO</b> CONTRATANTE	<b>2 - RAZÃO SOCIAL</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	<b>3 - CNPJ</b> 11.234.780/0001-50	
<b>4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):</b> AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 609 N, CENTRO - ED. ENGEMED			
<b>5 - CIDADE / ESTADO</b> CHAPECÓ - SC	<b>6 - CEP</b> 89.812-000	<b>7 - DDD/TELEFONE</b> 49 2049 1400	<b>8 - FAX</b>
<b>9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b> JAIME GIOLO		<b>10 - CPF:</b> 260.983.690-20	
<b>11 - CI/ ORG. EXPED.</b> 5016578683-SSP/RS	<b>12 - CARGO</b> REITOR		
<b>14 - NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR)</b> VANDERLÉIA LAODETE PULGA			<b>15 - CPF</b> 438.085.490-68
<b>16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)</b> vanderleia.pulga@uffs.edu.br		<b>17 - MATRÍCULA SIAPE:</b> 2059813	
<b>CELEBRANTE 2</b>			
<b>1 - TIPO</b> CONTRATADA	<b>2 - RAZÃO SOCIAL</b> Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFTPR	<b>3 - CNPJ</b> 02.032.297/0001-00	
<b>4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):</b> Avenida Sete de Setembro nº 3.165, bairro Rebouças			
<b>5 - CIDADE / ESTADO</b> Curitiba/PR	<b>6 - CEP</b> 80230-901	<b>7 - DDD/TELEFONE</b> (41)3310-4931	<b>8 - FAX</b>
<b>9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b> Humberto R. Gamba		<b>10 - CPF:</b>	
<b>11 - CI/ ORG. EXPED.</b>	<b>12 - CARGO</b> Diretor Superintendente		



**II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

**1 - TÍTULO**  
Educação Popular, Equidade e Saúde: Capacitação e Mobilização de Atores Sociais para Fortalecimento do SUS

**2 - OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL**  
Capacitação de estudantes, professores, residentes, movimentos sociais populares, gestores e trabalhadores do SUS e atores sociais, na Política de Educação Popular em Saúde e nas Políticas de Equidade.

**3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:**  
INÍCIO: 01 de Novembro de 2018      TÉRMINO: 31 de outubro de 2019

**4 - OBJETIVOS**

**a) Objetivo Geral** Desenvolver um processo de capacitação de atores sociais promovendo espaços coletivos de educação permanente e popular congregando estudantes, trabalhadores, comunidade de saúde e comunidade escolar do SUS, para aprofundamento sobre saúde, integralidade, equidade e participação, considerando os contextos locais de saúde, a defesa do Sistema Único de Saúde e suas políticas.

**b) Objetivos Específicos**  
Capacitar atores sociais para a qualificação do Sistema Único de Saúde e processos que promovam o vínculo, a responsabilidade e o compromisso com as comunidades, grupos sociais populares, gestores e trabalhadores do SUS com os processos de formação de trabalhadores (as) do SUS.  
Proporcionar o debate interdisciplinar das práticas participativas e de análise crítica dos principais temas e desafios relacionados à gestão participativa na saúde.  
Desenvolver um processo de articulação em rede de atores e instituições para o planejamento e desenvolvimento de projetos de intervenção do SUS.  
Contribuir para o desenvolvimento de estratégias de educação permanente em rede de formadores institucionais, movimento estudantil, gestores do SUS.  
Viabilizar espaços para expressões artísticas, culturais e de práticas integrativas em Saúde, como também, atividades técnico-científicas que contribuam com a qualificação das práticas de cuidado e protagonismo popular no controle social do SUS.  
Fomentar a participação, a atuação dos diferentes atores do processo de produção de saúde – estudantes, trabalhadores e usuários do SUS, para a qualificação do cuidado e efetiva participação popular nos processos de cogestão do cuidado e controle social do SUS.  
Promover saúde nas escolas, com processos interativos e de mobilização de estudantes sobre a saúde e cidadania;  
Impulsionar um processo de comunicação em saúde, a partir da capacitação de comunicadores: da produção de mídias, programas de rádio e de divulgação do SUS e de ações de educação e promoção à saúde.

**5 - JUSTIFICATIVA**  
O Brasil tem preconizado na Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº. 8080/90 e 8142/90 o Sistema Único de Saúde (SUS) como sistema universal de saúde. A partir daí vem desenvolvendo um processo de reorganização da atenção à saúde na tentativa de vencer os desafios decorrentes da transição epidemiológica, das desigualdades sociais e das dificuldades encontradas pelo Estado para garantir serviços de qualidade à população.  
As condições de saúde do povo brasileiro vêm melhorando, especialmente pela expansão de ações e serviços de saúde garantidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, como também pelo resultado da melhoria das condições de vida da população, viabilizada por um conjunto de políticas sociais, econômicas e culturais promovidas nos últimos anos. O SUS está se consolidando como uma das principais políticas sociais do país e o Brasil é reconhecido mundialmente por ter um sistema universal de atenção à saúde. Como política de Estado, o SUS é uma conquista do povo brasileiro construída pelas três instâncias de governos - Federal, estadual e municipal - e promove atenção integral à saúde em todos os níveis viabilizando a formação de redes de atenção. É um sistema que promove o reconhecimento a partir de sua criação, o SUS vem sendo fortalecido por políticas, programas e ações estratégicas, tais como a Atenção Básica com a Estratégia de Saúde da Família, o Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, o Programa Brasil Sorridente, o Programa Farmácia Popular, Estratégia Saúde da Família, as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, os Centros de Regulação Médica, o Programa Ombú, o Programa de Saúde da Escola, Saúde Não Tem Preço, o Conte com a Gente, o Melhor em Casa e as Redes de Atenção à Saúde - RAS regionalizadas (Rede Saúde Toda Hora, Rede Caringina, Rede de Urgência e QuilôSUS, o Hospital SUS, o Programa Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa, o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, a reorganização do SUS, a ampliação do Sistema Nacional de Transfusão, o Programa Nacional de Educação Popular e Saúde, dentre outras.  
Essa melhoria na infraestrutura do SUS tem relevante impacto nos indicadores de saúde que apontam para a melhoria na qualidade de vida da população brasileira. A taxa de mortalidade infantil de 21,64 por mil nascidos vivos para o Brasil, divulgada na Tábua de Mortalidade de 2010 (IBGE, 2011), declinou em 28,02% durante a primeira década de 2000. Os índices de destinação em meses de caringiônios O Brasil avança também em políticas e ações de promoção da saúde que dialogam com o cuidado de vida das pessoas valorizando suas condições materiais e materiais de existência, bem como os diversos aspectos envolvidos nos processos de saúde e doença. Além disso, destaca-se a política de reestruturação da atenção hospitalar com programas, ações e financiamento específico para hospitais de ensino, de respeito às necessidades leccionárias. Merece destaque o Pacto pela Saúde que propõe um conjunto de reformas institucionais pactuadas entre as três esferas de gestão (União, estados e municípios) com a consolidação e defesa dos princípios do SUS (Pacto em Defesa do SUS) e o Pacto de Gestão regala o apoio entre os entes federativos constituídos espaços de gestão compartilhada. Além disso, o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, elaborado para regulamentar Lei Orgânica da Saúde, vinte anos após sua publicação, em setembro de 1990 estabeleceu métodos, meios e Contratos Organizado da Ação Pública de Saúde (COAPS) por meio do fortalecimento da regionalização no âmbito do atendimento e de contratos que prevêem cumprimento de metas e pagamento de incentivos atenção ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) em função da importância de outros já consolidados como Regiões de Saúde e Atenção Primária como porta de entrada do SUS e busca reconhecer a mediante bons resultados. Um dos elementos de inovação do decreto é o Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAPS) que visa a pactuação entre gestores do SUS e instituições de Ensino. Nessa perspectiva, percebe-se que o Brasil precisa seguir na construção da gestão democrática e de qualidade, na universalização, manutenção, e ampliação da resolutividade da atenção básica, na integração de toda a rede de serviços, ordenando a rede de serviços de vigilância e promoção da saúde, atenção básica, às urgências, especializada ambulatorial e hospitalar; no fortalecimento do controle social e na humanização, na perspectiva da ação pública, generosa, solidária, inclusiva, participativa e universal da saúde no Brasil.  
A formação de profissionais para atuar no cuidado integral à população brasileira, em equipes multiprofissionais e incorporados nos serviços de saúde em todos os níveis, possibilitando a atuação em dois dos principais eixos para a consolidação do SUS. É necessário valorizar a atenção básica na formação, sem negligenciar outros níveis de assistência que demandam maior complexidade tecnológica. As Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde, assim como os momentos mais marcantes de debates nos Conselhos de Saúde, quando se referem ao SUS, sempre apontam a necessidade de adequar os processos de formação dos profissionais da saúde para as novas exigências da implantação do SUS e, ao mesmo tempo, reafirmam a importância de desenvolver processos de educação permanente em saúde com o conjunto dos profissionais que já atuam no SUS.  
Além disso, a capacitação e qualificação dos trabalhadores que estão atuando no SUS, conselheiros de saúde, atores sociais, estudantes é fundamental para a promoção da saúde, o cuidado integral e o fortalecimento do controle social do SUS.  
Nessa perspectiva, várias iniciativas estão em construção visando promover a integração ensino-serviço, a partir de uma abordagem integral do processo saúde-doença com ênfase na atenção básica, promovendo transformações nos processos de geração de conhecimentos, ensino e aprendizagem e de prestação de serviços à população. A aproximação entre academia e serviços públicos de saúde é essencial para transformar o aprendizado tomando por base a realidade de vida e de saúde da população brasileira. Assim, a inserção dos estudantes no "caminho real" de práticas do SUS é essencial para que o processo saúde-doença seja abordado integralmente. Um conjunto de estratégias de fortalecimento da Educação Permanente em Saúde vem sendo desenvolvidas nos espaços de gestão do SUS.  
O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica que procura induzir a instituição de processos que ampliem a capacidade das gestões federal, estaduais e municipais, além das Equipes de Atenção Básica, em ofertarem serviços que assegurem maior acesso e qualidade. de acordo com as necessidades concretas da população e outro desafio a ser enfrentado nos processos de formação de profissionais do SUS.  
A regionalização é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e um eixo estruturante do Pacto de Gestão, com a finalidade de orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e a organização da Rede de Atenção à Saúde - RAS no país.  
No que se refere à organização da Rede de Atenção à Saúde, este é compreendido como uma estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a assegurar ao usuário uma conjuntura de ações e serviços que promovam eficiência e eficácia.  
Rede de Atenção à Saúde definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado. É caracterizada pela formação de relações horizontais entre os pontos de atenção à saúde, quais sejam, básica, especializada e hospitalar, sendo como centro de comunicação a Atenção Básica à Saúde. O principal objetivo é promover a integração sistêmica de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, sendo como e humanizada, bem como incremental o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficiência clínica e sanitária, e eficiência econômica (BRASIL, 2010).  
Nesse processo de regionalização do SUS, a Região Sul, compreendida pelos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná onde cada um destes estados se organiza em regiões de Saúde com planejamento, acompanhamento e gerenciamento das ações e serviços de saúde, numa rede de cooperação técnica, financeira e operacional e de diálogo permanente com os municípios e prestadores de serviços vinculados ao SUS, com a intenção de organizar os sistemas locais e regionais de saúde.

**6 - RESULTADOS ESPERADOS (Benefícios)**  
O Projeto busca a capacitação de 5 mil pessoas de forma direta nas ações educativas, cursos, oficinas, encontros, Fóruns de Saúde, dentre outras atividades e o envolvimento de 20 mil pessoas de forma indireta através de programas de rádio, site, blogs, página na internet e outras mídias.  
Esse processo de capacitação terá um impacto importante na formação de estudantes de medicina e outras áreas de UFFS, de residentes em saúde que terão a oportunidade de integrar com comunidades e outros atores sociais e a defesa e construir estratégias de atuação para o fortalecimento da participação, de comunicação e de educação popular em saúde, a gestão participativa e o fortalecimento das políticas de equidade, de participação, de educação popular em saúde, de Atenção Básica, de Saúde de Mulher, das Redes de Atenção à Saúde, de Promoção de Saúde, dentre outras, integradas às demais políticas de fortalecimento do Sistema Único de Saúde na região Sul do Brasil.

**8 - EQUIPE TÉCNICA**

Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Horário de dedicacão	Remuneração (R\$) Mensal	Valor Hora	Metas / Atividades
Vanderleia Laodete Pulga	Servidor	205813	Coordenador	8	R\$ 2.200,00	12	1 ao 10
Antônio Marcos de Almeida	Servidor	2279786	Auxílio administrativo	8	R\$ 1.950,00	12	1 ao 10
A definir	Servidor		Administrativo	16	R\$ 1.950,00	12	1 ao 10
A definir	Servidor		Pedagógico	16	R\$ 1.950,00	12	1 ao 10
Fabrice Pariz de Rosa	Servidor	2283241	Pedagógico	16	R\$ 1.950,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10
A definir	Aluno		Bolsista	20	R\$ 400,00	12	1 ao 10

\*Relacionar cada participante de forma cômputa, as metas e/ou atividades apresentadas no cronograma de execução



III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Realizar 04 Oficinas do Colegiado Gestor do Projeto - (Uma Oficina de Planejamento, duas de monitoramento e uma de Avaliação);	<b>Público:</b> A coordenação e os integrantes do Colegiado Gestor do projeto, totalizando 5 pessoas. <b>Carga Horária:</b> 16 horas cada oficina, totalizando 64 horas	Horas	64	01/11/18	31/10/19
1	Realizar o Curso de Capacitação de Facilitadores em Educação Popular em Saúde com 90 pessoas da região Sul em duas etapas e participação em evento internacional da Saúde	<b>Público:</b> Educadores (as) populares em saúde, sendo 30 de cada um dos estados (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), totalizando 90 pessoas. <b>Carga Horária:</b> 20 horas cada etapa, totalizando 40 horas	Horas	40	01/11/18	31/10/2019
3	Realização de 3 encontros estaduais de Educação Popular e Saúde, envolvendo 60 participantes em cada estado no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná	<b>Público:</b> Lideranças de organizações populares, estudantes, trabalhadores (as) da saúde, conselheiros de saúde, sendo 60 participantes em cada estado, totalizando 180 pessoas. <b>Carga Horária:</b> 8 horas cada encontro, totalizando 24 horas	Horas	24	01/03/19	31/10/19
1	Realizar 20 Oficinas Temáticas de capacitação em Promoção da Equidade na Saúde com 30 participantes cada oficina, envolvendo 600 participantes	<b>Público:</b> Mulheres, população do campo e floresta, população LGTBTT, estudantes da área de saúde, população negra e quilombola, indígenas, agentes de saúde, conselheiros de saúde, sendo 30 participantes em cada oficina, totalizando 600 pessoas. <b>Carga Horária:</b> 8 horas cada encontro, totalizando 160 horas	Horas	160	01/11/18	31/10/19
2	Realizar um Curso de capacitação de comunicadores em Saúde para desenvolvimento de Programa "Saúde no Ar" para rádios e outras mídias.	<b>Público:</b> Comunicadores em saúde, trabalhadores (as) da saúde, estudantes conselheiros de saúde, sendo 40 participantes. <b>Carga Horária:</b> 16 horas	Horas	16	01/02/19	31/10/19
1	Realizar 4 oficinas nacionais com mulheres camponesas sobre Saúde das mulheres do campo e floresta.	<b>Público:</b> Mulheres camponesas das diversas regiões do Brasil, sendo 30 participantes, totalizando 120 pessoas. <b>Carga Horária:</b> 20 horas cada encontro, totalizando 80 horas	Horas	80	01/11/18	31/10/19
1	Realizar Curso de Aperfeiçoamento em Práticas de Cuidado, Espiritualidade e Saúde com 40 participantes	<b>Público:</b> educadores, lideranças, trabalhadores (as) da saúde, totalizando 40 pessoas <b>Carga Horária:</b> 10 horas cada etapa, totalizando 60 horas	Horas	60	01/11/18	31/10/19
1	Educação, Promoção de Saúde e Feiras de Saúde nas Escolas e/ou Unidades de Saúde.	<b>Público:</b> Estudantes de escolas de ensino fundamental e médio, em 20 atividades com 200 participantes, totalizando 4000 pessoas. <b>Carga Horária:</b> 4 horas cada momento, totalizando 80 horas	Horas	80	01/11/18	31/10/19
1	Produzir materiais de comunicação e mídias (spots, card, pilulas, faxas, folders, posters, site informativo, dentre outros);	<b>Público:</b> Lideranças e atores sociais, conselheiros, estudantes, trabalhadores (as) da saúde e população em geral, potencialmente 3 mil pessoas. <b>Carga Horária:</b> 200 horas para elaboração do livro.	Horas	200	01/11/18	31/10/19
4	Elaborar e publicar um livro/coletânea sobre Educação Popular e Saúde	<b>Público:</b> Lideranças e atores sociais, conselheiros, estudantes, trabalhadores (as) da saúde e população em geral, potencialmente 3 mil pessoas. <b>Carga Horária:</b> 200 horas para elaboração do livro.	Horas	200	01/05/18	31/10/19



IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS			
A - CUSTEIO			
		Valor Mensal	Valor Total
<b>PESSOAL CLT</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
31.90.11.01	Vencimentos e Salários		
33.90.04.15	Obrigações Patronais		
<b>DIÁRIAS</b>		R\$ 0,00	R\$ 140.000,00
33.90.14.14	Diárias no País (Servidores)		R\$ 40.000,00
33.90.14.16	Diárias no Exterior (Servidores)		
33.90.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País (Autônomos)		R\$ 100.000,00
33.90.16.04	Auxílio para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas (Alunos)		
<b>BOLSAS</b>		R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
33.90.16.01	Bolsas de Estudo no País	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
33.90.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Professor)	R\$ 6.200,00	R\$ 49.800,00
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Servidor / bolsa técnico administrativo)	R\$ 3.800,00	R\$ 70.200,00
<b>CONSUMO</b>		R\$ 0,00	R\$ 18.600,00
33.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		
33.90.30.16	Material de Expediente		
33.90.30.17	Material de Processamento de Dados		
33.90.30.90	Outros Materiais de Consumo		
33.90.32.09	Material para Divulgação		R\$ 18.600,00
<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>		R\$ 0,00	R\$ 160.200,00
33.90.33.01	Passagens para o País		R\$ 95.000,00
33.90.33.02	Passagens para o Exterior		R\$ 30.000,00
33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte		R\$ 35.200,00
33.90.33.05	Locomoção Urbana		
33.90.33.99	Outras Despesas com Locomoção		
<b>SUBTOTAL CUSTEIO</b>		<b>R\$ 14.000,00</b>	<b>R\$ 486.800,00</b>
<b>B - CAPITAL</b>			
44.90.51.99	Outras Obras e Instalações		
44.90.52.18	Coleções e Materiais Bibliográficos		
44.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados		
44.90.52.42	Mobiliário em Geral		
44.90.52.99	Outros Materiais Permanentes		
<b>SUBTOTAL CAPITAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>C - SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>			
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 28.800,00</b>
33.90.38.05	Direitos Autorais		
33.90.38.06	Serviços Técnicos Profissionais		R\$ 24.000,00
33.90.36.35	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (autônomo)		
33.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)		R\$ 4.800,00
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 154.400,00</b>
33.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades		
33.90.39.08	Manutenção de Software		
33.90.39.10	Locação de Imóveis		
33.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos		
33.90.39.14	Locação de Bens Móv. Out. Naturezas e Intangíveis		R\$ 10.000,00
33.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos		
33.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências		
33.90.39.58	Serviços de Telecomunicações		
33.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto		R\$ 36.000,00
33.90.39.63	Serviços Gráficos e Editoriais		R\$ 22.000,00
33.90.39.69	Seguros em Geral		
33.90.39.80	Hospedagens		R\$ 62.919,10
33.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos		
33.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal		
33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
33.90.39.90	Custos Operacionais Fundação de Apoio		R\$ 33.480,90
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura		
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura Unidade		
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 183.200,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>R\$ 14.000,00</b>	<b>R\$ 670.000,00</b>

Observação: em princípio, a prestação de pagamentos a serem realizados a pessoas físicas e jurídicas, conforme referenciado no artigo 6º, § 1º, inciso IV, do Decreto 7.603/2010 não se apresenta possível, vez que a fundação de apoio precisa contratar mediante prévia licitação ou outro processo seletivo que garanta isonomia e impessoalidade, sendo que quando da sua contratação pelo IFES ainda não é possível, por óbice, saber quem irá vencer essa ou aquela seleção. Por conta disso, fica inabilitada a indicação, desde logo, do CNPJ das pessoas que terão contratadas.







## EQUIPE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução nº 004/2013 – Consuni e do art. 6º, §3º e 4º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que determinam:

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

Diante das exigências legais, abaixo segue descrição da equipe técnica que comporá 100% de pessoas vinculadas à UFFS, a qual atende o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7423/2010.

### Equipe Técnica

Nome	Cargo	Instituição (Vínculo empregati- cio)	Siape ou CPF	Carga Horária de dedicação	Remuneração	Duração
Vanderléia Laodete Pulga	Coordenador Geral	Servidor	2059813	8	2.200,00	12 meses
Antônio Marcos de Almeida	coordenador Adjunto	Servidor	2279786	8	1.950,00	12 meses
À definir	Coordenador Administrativo	Servidor	xxxxxx	16	1.950,00	12 meses
À definir	Assistente Pedagógico	Servidor	xxxxxx	16	1.950,00	12 meses
Fabrizio Perin da Rosa	Assistente Pedagógico	Servidor	2792343	16	1.950,00	12 meses
À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxxx	20	400,00	12 meses
À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxxx	20	400,00	12 meses



À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxx	20	400,00	12 meses
À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxx	20	400,00	12 meses
À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxx	20	400,00	12 meses
À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxx	20	400,00	12 meses
À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxx	20	400,00	12 meses
À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxx	20	400,00	12 meses
À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxx	20	400,00	12 meses
À definir	Bolsistas	Aluno	xxxxxxx	20	400,00	12 meses

Chapecó, 15 de Outubro de 2018.

*Vanderleia B. Pulga*

Coordenador(a) do Projeto

*P* *(8)*

*J*